



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PARANATINGA
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, caput, inciso VIII

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

ÓRGÃO REQUERENTE:	Descrição de categoria de investimento:
Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT.	() Aquisição (X) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade	Tipo
() PREGÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	Lei Federal 14.133/2021:
() CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	(x) Menor Preço;
() CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	() Maior Desconto;
() LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	() Melhor Técnica;
() DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	() Técnica e Preço;
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	() Maior lance;
(x) DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	() Maior Retorno
() INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74.	() Outros

Fundamento Legal:

O art. 75 da lei 14.133/21 de licitações, **contratação direta emergencial por dispensa de licitação**, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que trata da **CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA** ou calamidade pública

1. OBJETO

Contratação direta emergencial de empresa especializada para execução de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com capacidade entre 20.000 e 24.000 BTUs, incluindo o fornecimento de peças, materiais e insumos necessários, a serem realizados nas Unidades Escolares Municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT, com fulcro nos arts. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR TORAL – R\$
1	Serviço de instalação e desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, com capacidade entre 20.000 e 24.000 BTUs, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra especializada.	50	UNID	600,00	30.000,00



1.1.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre de situação emergencial caracterizada pela necessidade imediata de instalação e/ou remanejamento de equipamentos de climatização em diversas unidades escolares, visando garantir condições adequadas de funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas.

O Município de Paranatinga/MT possui clima predominantemente quente durante grande parte do ano, com temperaturas elevadas que impactam diretamente o conforto térmico e o desempenho das atividades educacionais. A ausência de climatização adequada compromete:

- O rendimento escolar dos alunos;
- A saúde e o bem-estar de estudantes, professores e servidores;
- A concentração e produtividade nas atividades pedagógicas;
- A regularidade da prestação do serviço público educacional.

Além disso, diversos aparelhos adquiridos ou remanejados encontram-se pendentes de instalação adequada, impossibilitando sua utilização imediata. Há também necessidade de desinstalação técnica para realocação segura, evitando danos aos equipamentos, perda de garantia e prejuízo ao patrimônio público.

A não execução imediata dos serviços poderá ocasionar prejuízos concretos à Administração Pública, com comprometimento do calendário escolar, desconforto térmico severo nas salas de aula e possível deterioração dos equipamentos armazenados sem uso.

1. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A situação emergencial encontra-se caracterizada pela urgência na adoção de providências para garantir a continuidade do serviço público essencial de educação.

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

No caso em tela, verifica-se:

- Necessidade imediata de climatização das unidades escolares;
- Risco de prejuízo à saúde e ao bem-estar da comunidade escolar;
- Comprometimento direto da qualidade do ensino;
- Impossibilidade de aguardar os prazos regulares de procedimento licitatório sem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PARANATINGA
Secretaria Municipal de Educação

prejuízo à coletividade.

Portanto, a contratação direta mostra-se medida necessária, proporcional e adequada para atendimento da demanda urgente.

2. DO INTERESSE PÚBLICO

A educação constitui serviço público essencial e direito fundamental assegurado constitucionalmente. A Administração Pública deve assegurar condições mínimas estruturais para que o ensino seja ofertado com qualidade, segurança e dignidade.

A adequada climatização das salas de aula:

- Contribui para a melhoria do ambiente pedagógico;
- Reduz riscos de mal-estar físico decorrente do calor excessivo;
- Favorece a permanência e o desempenho dos alunos;
- Garante condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação.

Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público primário, assegurando a continuidade e a eficiência do serviço educacional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 75, inciso VIII** – contratação direta nos casos de emergência devidamente caracterizada;

VIII - nos casos de **emergência**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos **serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial.....

4. DA ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE

A contratação emergencial limita-se estritamente aos serviços necessários para sanar a situação urgente, não abrangendo serviços além do indispensável ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento das unidades escolares. Trata-se, portanto, de medida proporcional, temporária e destinada exclusivamente a evitar prejuízo maior à Administração e à coletividade.



Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta emergencial de empresa especializada para instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (20.000 a 24.000 BTUs), com fornecimento de peças e materiais, destinados às Unidades Escolares e à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranatinga/MT.

A medida é urgente, necessária, legalmente fundamentada e atende de forma inequívoca ao interesse público, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação do serviço educacional.

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1. Especificação do Produto/Serviço

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com capacidade entre 20.000 e 24.000 BTUs**, incluindo o fornecimento de todos os materiais, peças, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

a) Instalação de aparelhos Split (20.000 a 24.000 BTUs)

- Fixação adequada das unidades evaporadora e condensadora;
- Instalação de suportes metálicos resistentes e apropriados;
- Execução de furação técnica em parede, com vedação adequada;
- Instalação de tubulação de cobre (linha frigorígena);
- Isolamento térmico da tubulação;
- Instalação de dreno para escoamento de água;
- Interligação elétrica conforme normas técnicas vigentes;
- Fornecimento de cabos, disjuntores, conectores e demais materiais necessários;
- Vácuo na linha frigorígena;
- Complementação de carga de gás refrigerante, quando necessário;
- Testes de funcionamento e desempenho do equipamento;
- Orientação básica ao responsável da unidade quanto ao uso adequado.

b) Desinstalação de aparelhos Split (20.000 a 24.000 BTUs)

- Recolhimento do gás refrigerante de forma técnica e segura;
- Desmontagem cuidadosa das unidades interna e externa;
- Retirada da tubulação e suportes, quando necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PARANATINGA
Secretaria Municipal de Educação

- Preservação da integridade do equipamento;
- Preparação adequada para transporte ou reinstalação futura.

c) Fornecimento de Peças e Materiais

A contratada deverá fornecer todos os materiais indispensáveis à execução do serviço, tais como:

- Tubos de cobre;
- Isolantes térmicos;
- Suportes metálicos;
- Parafusos, buchas e fixadores;
- Cabos elétricos;
- Disjuntores;
- Mangueiras de dreno;
- Gás refrigerante compatível com o equipamento;
- Fita isolante, fita PVC e demais insumos técnicos.

d) Normas Técnicas e Segurança

Os serviços deverão ser executados:

- Por profissionais devidamente qualificados;
- Em conformidade com as normas técnicas da ABNT e normas de segurança do trabalho;
- Observando boas práticas de instalação para garantia da durabilidade e eficiência energética;
- Com garantia mínima dos serviços executados.

e) Local de Execução

Os serviços serão realizados nas Unidades Escolares Municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paranatinga/MT, conforme demanda e cronograma a ser definido pela Administração.

3. SOLUÇÃO

3.1. Solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (20.000 a 24.000 BTUs), com fornecimento de peças, materiais e mão de obra qualificada, visando garantir a adequada climatização das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT.

A solução contempla os seguintes aspectos:

I – Execução Técnica Especializada

A contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam realizados Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000 Tel.: (66)3573-1329/1756



por profissionais capacitados, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas técnicas vigentes (ABNT e normas de segurança do trabalho).

A execução técnica correta garante:

- Instalação segura e eficiente dos equipamentos;
- Preservação da vida útil dos aparelhos;
- Redução de riscos de falhas elétricas ou vazamentos;
- Melhor desempenho energético;
- Manutenção da garantia dos fabricantes.

II – Fornecimento Integral de Materiais e Insumos

A solução inclui o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como tubulação de cobre, suportes metálicos, cabos elétricos, disjuntores, isolantes térmicos, gás refrigerante e demais componentes indispensáveis.

Essa abordagem evita contratações fragmentadas, reduz retrabalho, assegura padronização técnica e promove maior economicidade, garantindo que o serviço seja entregue de forma completa e funcional.

III – Garantia da Continuidade do Serviço Público

A solução proposta assegura a imediata disponibilização dos equipamentos de climatização nas unidades escolares, garantindo condições adequadas de conforto térmico, salubridade e funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas.

Com a implementação da solução:

- Evita-se interrupção das atividades escolares;
- Garante-se ambiente adequado para alunos e servidores;
- Preserva-se o patrimônio público;
- Assegura-se a eficiência e continuidade do serviço público educacional.

4. HABILITAÇÃO

5.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.9. Constatada a existência de sanção, a comissão de licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual



ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.11. certidão (ões) válida(s).

5.12. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

5.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Declaração na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

b) Cédula de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de todos os sócios da empresa).

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.18.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

5.20. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.21. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

5.21.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

5.22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.22.1. Comprovação que a empresa executou (aram) no serviço com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita por no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, frisando que as serviços foram executadas a contento ou quaisquer outros termos que não a desabone;

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias para a adequada prestação dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (20.000 a 24.000 BTUs), nas Unidades Escolares Municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga/MT.

6.1. Forma de Execução

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de ordem de serviço contendo a identificação do local, quantitativo de equipamentos e especificações necessárias.



A empresa contratada deverá:

- Comparecer ao local indicado no prazo estabelecido na ordem de serviço;
- Realizar vistoria prévia para avaliação técnica das condições de instalação;
- Executar os serviços com equipe técnica qualificada;
- Fornecer todos os materiais, peças e insumos necessários;
- Realizar testes de funcionamento após a conclusão da instalação;
- Garantir a integridade dos equipamentos durante a desinstalação e eventual remanejamento.

6.2. Prazo de Execução

O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de serviço, respeitando-se o prazo máximo estipulado pela Administração para atendimento de cada demanda.

O cronograma poderá ser ajustado conforme a necessidade da Secretaria, priorizando as unidades com maior urgência.

6.3. Responsabilidades da Contratada

Compete à empresa contratada:

- Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Utilizar equipamentos adequados e mão de obra especializada;
- Cumprir normas de segurança do trabalho;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Fornecer garantia mínima dos serviços executados.

6.4. Recebimento

O recebimento dos serviços ocorrerá:

- Provisoriamente, após a conclusão e testes de funcionamento;
- Definitivamente, após verificação da conformidade técnica e ausência de irregularidades.

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Execução e Controle dos Serviços

a) Executar os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (20.000 a 24.000 BTUs) conforme Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PARANATINGA
Secretaria Municipal de Educação

b) Manter, a partir da emissão da Ordem de Serviço, **Relatório Diário de Serviços de Climatização**, no modelo fornecido ou aprovado pela CONTRATANTE, devidamente atualizado e disponível à fiscalização, contendo:

- identificação do local;
- quantitativo de equipamentos;
- equipe técnica envolvida;
- testes realizados;
- ocorrências registradas;
- registro fotográfico, quando solicitado.

c) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

7.1.2 Segurança do Trabalho e Normas Técnicas

a) Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, especialmente:

- NR 06 (EPI);
- NR 10 (Segurança em Instalações Elétricas);
- NR 35 (Trabalho em Altura), quando aplicável;

b) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;

c) Responsabilizar-se por qualquer paralisação decorrente do descumprimento das normas de segurança.

A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços e/ou suspender pagamentos caso verifique descumprimento das normas técnicas e de segurança, sem prejuízo das sanções contratuais previstas.

7.1.3 Planejamento e Início dos Serviços

a) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a contratação:

- Plano de Trabalho simplificado;
- Metodologia de execução;
- Relação da equipe técnica;
- Cronograma físico-financeiro em formato compatível com Microsoft Office;

b) Iniciar os serviços somente após emissão formal da Ordem de Serviço.

7.1.4 Qualidade dos Materiais e Testes

a) Utilizar exclusivamente materiais novos e adequados, incluindo tubulação de cobre, suportes, cabos elétricos, disjuntores, isolantes e gás refrigerante;

b) Realizar testes obrigatórios, tais como:



- teste de estanqueidade;
 - procedimento de vácuo;
 - verificação elétrica;
 - teste de funcionamento;
- c) Apresentar, quando solicitado, atestados de qualidade dos materiais utilizados;
- d) Executar ensaios técnicos por empresa especializada, quando exigido pela fiscalização, assumindo integralmente os custos.

Caso sejam constatados vícios, defeitos ou falhas decorrentes de negligência, imperícia ou uso de material inadequado, os serviços deverão ser refeitos sem ônus ao Município.

7.1.5 Responsabilidade

- a) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços;
- b) Apresentar ART de execução, quando exigido;
- c) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1 Condições para Execução

- a) Proporcionar condições adequadas para execução dos serviços;
- b) Assegurar acesso aos locais indicados;
- c) Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima estabelecida no contrato.

7.2.2 Gestão e Fiscalização

- a) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Determinar correções quando identificadas irregularidades;
- d) Formalizar comunicações por escrito.

7.2.3 Medição e Pagamento

- a) Analisar os boletins de medição apresentados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento após atesto da execução dos serviços;
- c) Exigir apresentação de:
- Relatório Diário de Serviços;
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



7.3. GESTÃO DO CONTRATO

7.3.1 Acompanhamento da Execução

A fiscalização ficará vinculada ao setor competente do Município, podendo contar com apoio técnico do setor de Engenharia.

As medições e pagamentos estarão condicionados à apresentação do **Relatório Diário de Serviços de Climatização**.

Todas as comunicações entre fiscalização e CONTRATADA deverão ocorrer por escrito.

Qualquer alteração de escopo, acréscimo ou supressão de serviços somente poderá ocorrer mediante autorização formal da fiscalização.

A fiscalização terá prazo contratual para conferência das medições apresentadas, observadas as exigências documentais previstas no contrato.

8. CRITÉRIOS

8.1 Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante **depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA**, cujos dados bancários deverão constar expressamente no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento ficará condicionado à medição dos serviços efetivamente executados pelo Setor de Engenharia ou fiscal designado pelo Município.

A solicitação de medição deverá ser formalizada pela CONTRATADA, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal ou encaminhamento por e-mail oficial. A fiscalização terá prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do protocolo da solicitação, para:

- realizar vistoria técnica;
- verificar a conformidade dos serviços executados;
- elaborar e emitir o respectivo Boletim de Medição.

O pagamento estará vinculado ao empenho previamente realizado no processo de contratação, com indicação da dotação orçamentária correspondente, consignada como recurso próprio do Município.

A Nota Fiscal/Fatura deverá:

- ser emitida exclusivamente pela CONTRATADA;
- discriminar detalhadamente os serviços executados;



- indicar separadamente, quando aplicável, os valores correspondentes a material e mão de obra;
- conter o número do processo administrativo;
- indicar a modalidade que originou a contratação (Tomada de Preços, Dispensa, ou outra modalidade aplicável);
- informar o número do contrato administrativo;
- apresentar os dados bancários da CONTRATADA.

O pagamento somente será efetuado após o recebimento e aceite formal dos serviços pelo MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, mediante atesto do fiscal do contrato.

8.2. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.2.1 Forma de Seleção do Fornecedor

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor em contratação direta deve ser devidamente justificada, demonstrando-se o atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e compatibilidade com o objeto pretendido.

Nesse contexto, a escolha da empresa **33.103.897 CRISTIANO GONÇALO DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº 33.103.897/0001-38, com sede na Rua Ivone Rosa de Souza, nº 229, Bairro Vila Nova, Paranatinga/MT, CEP 78.870-000, representada por seu titular, Sr. Cristiano Gonçalo da Silva, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

8.2.2 Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação

A empresa apresentou documentação comprobatória de:

- Regularidade jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica compatível com o objeto;
- Capacidade operacional demonstrada por meio de serviços similares já executados na área de instalação e manutenção de sistemas de climatização.

A análise da documentação demonstrou que a empresa atende integralmente aos requisitos exigidos para a execução dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (20.000 a 24.000 BTUs), incluindo fornecimento de materiais.

8.2.3 Justificativa Técnica e Legal

A contratação direta fundamenta-se na necessidade urgente de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, assegurando condições adequadas de salubridade, conforto térmico e continuidade das atividades administrativas e pedagógicas.

Destaca-se, ainda, que a empresa selecionada encontra-se estabelecida no próprio Município de Paranatinga/MT, o que representa:

- Maior agilidade no atendimento das demandas emergenciais;
- Redução de custos com deslocamento;
- Rapidez na mobilização de equipe técnica;
- Maior eficiência na execução dos serviços.

Tal circunstância mostra-se especialmente relevante diante do caráter emergencial da contratação, em que o tempo de resposta é fator determinante para evitar prejuízos ao



interesse público.

Ademais, os valores apresentados encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme levantamento prévio realizado pela Administração, evidenciando a vantajosidade da contratação.

9. ORÇAMENTOS – BALIZAMENTO DE PREÇO

9.1 Planilhas de Orçamento

Os quantitativos e valores estimados dos serviços deverão ser apresentados de forma clara, detalhada e objetiva, observando o limite máximo fixado pela Administração, garantindo transparência, economicidade e possibilitando análise precisa das propostas.

A elaboração do orçamento deverá observar o disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que o valor estimado da contratação seja compatível com os preços praticados no mercado, devendo a Administração utilizar parâmetros como pesquisa de preços, contratações similares realizadas por outros entes públicos, banco de preços oficiais e demais fontes idôneas.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado integra o planejamento da contratação e constitui elemento essencial do Termo de Referência, devendo conter a definição clara dos quantitativos, especificações e critérios de medição.

A planilha orçamentária deverá:

- Discriminar detalhadamente todos os itens necessários à execução dos serviços;
- Indicar quantitativos e respectivos valores unitários e totais;
- Apresentar composição de custos unitários, quando exigido;
- Demonstrar compatibilidade com os valores de mercado apurados pela Administração.

O balizamento de preços tem por finalidade assegurar a vantajosidade da contratação, evitar sobrepreço ou superfaturamento e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração do orçamento deverá observar as seguintes diretrizes:

Documento contendo a descrição detalhada do escopo dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split (20.000 a 24.000 BTUs), incluindo:



- características técnicas dos equipamentos;
- especificações dos materiais a serem utilizados (tubulação de cobre, suportes, cabeamento elétrico, disjuntores, isolantes, gás refrigerante, entre outros);
- metodologia de execução;
- normas técnicas aplicáveis;
- condições de segurança e responsabilidade técnica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária vigente no exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Dotação	Elemento de Despesa	Cód. Ref.	Fonte de Recursos	Valor
06.002.12.361.0005.2040	3.3.90.39	352	Recursos Próprios	30.000,00

A dotação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor contábil competente antes da formalização contratual.

Paranatinga/MT, 23 de Fevereiro 2026.

FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2026

Franciane Lima Cavalcante Teza
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 001 de 02/01/2026